



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira  
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704  
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Evangelista Babosa, abaixo assinado,  
(nome por extenso)

Brasileiro, Casado, solteiro, maior.  
(nacionalidade, estado civil, profissão, capacidade civil (maior/menor))

RG nº: 8.053.847 CPF nº: 968.768.758-49

End. Completo: Rua São Joaquim da Barra, 377  
Jd. Nova Europa - Campinas/SP

Email: lardamizade@tena.com.br Tel: (19) 99772-8116

representante legal da Instituição Lar de Amizade  
Ilce da Cunha Henry

inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.697.677/0001-50, com sede à Rua

Padre Francisco de Assis Sampaio nº 390

Pq. Italia Campinas/SP 13036-140

(complemento/bairro) (cidade/estado) (CEP)

requer de V.S.ª seja Registrado  
(registrado, averbado, arquivado)

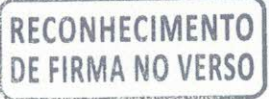
o(a) incluso(a) Estatuto datado(a) de 23/12/2024

(Ata, Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc..)

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....  
Campinas, 05/ março / 2025



Assinatura Representante Legal com firma reconhecida





**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2024 - PROTOCOLO SEL Nº: IMA.2024.00000940-75

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de componentes e periféricos de microcomputadores, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **CONTRATA:** GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELIDA. **CNPJ:** 48.197.859/0001-69. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua publicação. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 94.160,00 (noventa e quatro mil e cento e sessenta reais).

**NOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MO-DELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	UND.	SSD 480GB SATA III 6GB/S 2,5"	REID / 480GB	R\$ 213,00	R\$ 25.560,00
02	40	UND.	SSD NVME COM 256GB DE ARMAZENAMENTO, FORMATO M.2 2280, INTERFACE PCIE 3.0 X 4, E TAXA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE ATÉ 1.600 MB/S E TAXA DE LEITURA SEQUENCIAL DE ATÉ 2.400 MB/S, OU SUPERIOR.	MULTI / WARRIOR - SSS10	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
03	50	UND.	FONTE PADRÃO ATX 12V V2.3 OU SUPERIOR, TENSÃO 110-220V (SELEÇÃO AUTOMÁTICA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W REAIS E CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA 80 PLUS E GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	BLUECASE / BLU500R-B	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
04	150	UN.	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI, USB, TAMANHO MÍNIMO DE 11X6X3 CM (CXI XA) E GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES.	K-MEX / MO-M235	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
05	150	UND.	TECLADO ABNT2 USB, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 150CM, TECLAS PARA NO MÍNIMO 8 MILHÕES DE TOQUES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	VINIK DT150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
06	50	UND.	MEMÓRIA DDR3 8GB	KINGSTON / KVR16N11/8	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
07	50	UND.	MEMÓRIA DDR4 8GB	KTROK K7-MC4G-D42666DT	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
08	50	UND.	MEMÓRIA DDR3 8GB PARA NOTEBOOK	KINGSTON / KVR1333D3S9 / 8G	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
09	50	UND.	MEMÓRIA DDR4 8GB PARA NOTEBOOK	KINGSTON / KVR26S19S 8/8	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
10	30	UND.	PROCESSADOR PARA DESKTOP, COM ARQUITETURA X86-64, COM NO MÍNIMO 04 NÚCLEOS E 08 THREADS E POSSUIR CONTROLADOR GRÁFICO INTEGRADO.	INTEL / CORE I3-10100T OEM + COOLER	R\$ 575,00	R\$ 17.250,00
11	30	UND.	PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO NO ITEM 10, COM POSSIBILIDADE DE UPGRADE, SUPORTE ATÉ 64 GB DE MEMÓRIA RAM, SOQUETE M.2 COMPATÍVEL COM PCIE 3.0 X 4, POSSUIR NO MÍNIMO 04 PORTAS SATA III (6 GBPS), POSSUIR NO MÍNIMO 06 PORTAS USB NAS E/SS TRÁS-FRONTAS, SENDO AO MENOS 02 USB 3.0 E POSSUIR CONTROLADOR ETHERNET GIGALAN (10/100/1000) AUTONEGOCIÁVEL.	BIOSTAR / H1510MH 2.0	R\$ 452,00	R\$ 13.560,00
12	50	UND.	LIMPADOR DE CONTATOS ELÉTRICOS - SEM OLEO, LUBRIFICANTE DE COMPONENTES, RESTAURADOR DE CONDUTIVIDADE - FRASCO 300ML.	MUNDIAL PRIME / MP80	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
13	30	UND.	PASTA TÉRMICA COM PRATA SERINGA DE 10 GRAMAS.	HALNZIYE / HY510	R\$ 21,00	R\$ 630,00

Campinas, 11 de dezembro de 2024

**GERÊNCIA JURÍDICA**

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2024/498 - ELETRÔNICO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE APEREÇAMENTO DE RISCOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES. Recebimento das propostas até às 8h do dia 9/1/2025 e início da disputa de preços dia 9/1/2025 às 9h. O acesso deve ser feito no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2024/472 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRESAS EM METAL DURO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 7/1/2024 e início da disputa de preços dia 7/1/2024 às 9h.

Pregão n. 2024/479 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONECTORES GÊNERICOS PARA CABOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 8/1/2025 e início da disputa de preços dia 8/1/2025 às 9h.

Pregão n. 2024/480 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (PART NUMBER). Recebimento das propostas até às 8h do dia 10/1/2025 e início da disputa de preços dia 10/1/2025 às 9h. O acesso deve ser feito no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico n. 423/2024 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE USINAGEM E CALDEIRARIA, COM EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 10.01.2025 e início da disputa de preços dia 10.01.2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 458/2024 - Objeto: FORNECIMENTO DE CONEXÕES DE PVC PBA. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 13.01.2025 e início da disputa de preços dia 13.01.2025 às 9h.

As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE ADITAMENTO**

Aditamento n.01 ao Contrato n. 2024/90010, DL 2024/52; Contratada: ASSOCIAÇÃO BRAS. NORMAS TECN. ABNT CNPJ: 33.402.892/0011-88; GERENCIADOR E VISUALIZADOR DE NT NBR/ISO; prorrogação da vigência por mais 12 meses até 09/04/2026; valor R\$ 11.975,83.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Nº 459/2024 - Eletrônico. Objeto: Registro de preços para a prestação de futuros serviços de plantio de grama em áreas verdes do município de Campinas, de forma a viabilizar a manutenção e conservação das mesmas, com fornecimento de mão-de-obra, manejo pré e pós plantio, materiais, insumos agrícolas, equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 13/1/2025 e início da disputa de preços dia 13/1/2025 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

**DIVERSOS**

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY**

- CNPJ: 54.697.677/0001-50 I.M.: 162782-1

C.C.: 3432.31.78.0717.01001

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os associados do Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry, reunirem-se em Assembleia Geral a ser realizada em 23 de dezembro de 2024 na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 390- Pq. Itália - Campinas/ SP. Em primeira convocação às 19:00 h, com a presença de maioria absoluta e, em segunda convocação às 19:30 h, com qualquer número de associados presentes, para tratar do seguinte assunto da ORDEM DO DIA:

- 1- Leitura do presente edital de convocação
- 2- Reforma do Estatuto Social da OSC

E que ninguém alegue ignorância expede-se o presente edital que será afixado na sede da OSC e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

Campinas, 05 de dezembro de 2024

**ANTONIO EVANGELISTA BARBOSA**

Presidente

**PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:**

REGISTRADO SOB Nº

093113

CNPJ CAMPINAS

- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;
- MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;
- DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;
- REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;
- ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



## Ata de Assembleia Extraordinária para Reforma do Estatuto Social do Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry, realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas, em segunda convocação, rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 390 – Parque Itália, Campinas-SP, conforme convocação feita pelo Edital do dia 12 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, página 35, Seção Diversos, e enviado para todos os associados.

Presentes os associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras: Fátima Aparecida Gliraldelli Barbosa, José Luiz Guedes Suniga, João Carlos da Silva, José Antônio Carocia, Margarete Aparecida Stevanatto Barbosa, Inês Aparecida Ferreira do Nascimento, Matheus de Souza, Gilson Rodrigues Santana, Antonio Sergio Chiodetto, Antonio Evangelista Barbosa.

A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia:

1. Distribuição da minuta do Estatuto com as alterações propostas.
2. Homologar as alterações estatutárias.

A Assembleia entrou em deliberação para debate e estudo minucioso dos itens a serem alterados.

Colocado em votação a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE.


Sendo o Estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório.

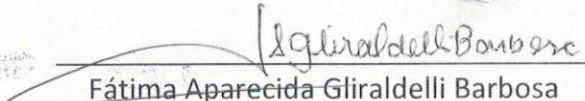
A presente ata é cópia autêntica ao original em livro próprio, estando presentes:

Margarete Aparecida Stevanatto Barbosa, Inês Aparecida Ferreira do Nascimento, Matheus de Souza, Gilson Rodrigues Santana, Antonio Sergio Chiodetto, Antonio Evangelista Barbosa, José Luiz Guedes Suniga, João Carlos da Silva, José Antônio Carocia, Lucia Helena Mendes, Magda Ferras Seixas, Fátima Aparecida Gliraldelli Barbosa.

Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 22:30 horas e a presente ata vai assinada por mim, Primeira Secretária e o Presidente do Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry.

Campinas, 23 de dezembro de 2024

  
Antonio Evangelista Barbosa  
Presidente

  
Fátima Aparecida Gliraldelli Barbosa  
Primeira Secretária

**"RECONHECIMENTO NO VERSO"**



## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO “LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY”

O **LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY**, fundado em 02 de outubro de 1973, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 8657 em 10/10/2005; com sede e foro nesta cidade de Campinas / SP, na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio nº 390, Bairro Parque Itália, inscrito no CNPJ sob nº 54.697.677/0001-5, promove alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - O **LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY**, doravante denominada **LAR DA AMIZADE**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de assistência social, sem finalidade política ou religiosa, de duração por tempo indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus membros, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

**Artigo 2º** - O **LAR DA AMIZADE**, por sua origem, natureza e formação é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, com promoção de ações de relevância pública e social voltado para idosos.

**Artigo 3º** - O **LAR DA AMIZADE** tem como finalidades:

1. Acolher idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
2. Proporcionar às idosas o exercício dos direitos fundamentais da pessoa humana em condições de liberdade e dignidade.

**Artigo 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras



atividades econômicas para auto sustento da instituição e garantir os objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins entre outros.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria pertencendo todos a uma categoria a saber:

**Parágrafo Único:** Associados contribuintes: os que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria.

**Artigo 7º** - São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- I – participar das atividades do **LAR DA AMIZADE**;
- II – tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado, se contribuinte há mais de um ano para os cargos da Administração.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da Instituição;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome do Lar da Amizade;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – Satisfazer todo e qualquer compromisso assumido perante a Instituição, cumprir o pagamento das mensalidades para custeio das despesas da mesma.

VI – tratar com urbanidade os demais associados;

VI – zelar pela conservação dos bens da Instituição. Indenizando-a prontamente quando descumprir esta disposição, por perdas e danos.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Instituição.

**Artigo 10º** - Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II- se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da Instituição;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Instituição ou de seus membros;

V- se praticarem atos ou valerem-se do nome da Instituição para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou

VI – Falta de pagamento, de 3(três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Instituição por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** - O associado contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto a Tesouraria da Instituição.

**Artigo 11º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Instituição, sem necessidade de declinar qualquer



justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à Instituição.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º** - O LAR DA AMIZADE será administrado pelos seguintes

órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III- Conselho Deliberativo; e
- IV – Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – É vedado aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do LAR DA AMIZADE ser membro do Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública das esferas governamentais federal, estadual e municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger ou reeleger os membros da Diretoria Executiva;
- II – eleger ou reeleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III- eleger ou reeleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V- Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- VI – aprovar a exclusão dos associados;
- VII- alterar o estatuto;





VIII- aprovar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Para as atribuições previstas nos incisos IV e VII é exigida a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III- aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Instituição que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
- II – eleição e membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores;
- IV – exclusão de associados.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo segundo** – Nos casos de vacância em qualquer dos cargos que compões a Diretoria Executiva, no decorrer do mandato da mesma, por qualquer que seja a razão desta vacância, o cargo poderá ser preenchido até o final do mandato em andamento, por associado contribuinte, indicado e aprovado em reunião, por maioria simples, entre os Diretores Executivos presentes e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo terceiro**- Somente serão realizadas reuniões da Diretoria, se presentes, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos executivos, não podendo estar em débito com a contribuição mensal.

**Parágrafo quarto**- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



**Parágrafo quinto** – O membro da Diretoria Executiva que não comparecer por mais de 3(três) reuniões consecutivas, poderá ser considerado demissionário, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior a ser julgado pelos demais membros da Diretoria.

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar programa anual de atividades financeiro e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – convocar a Assembleia Geral;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa;
- VII – aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII – estabelecer regulamentos internos; e
- IX – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º** - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – presidir a Assembleia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituição, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V – organizar o relatório anual contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresenta – o a Assembleia Geral;
- VI – representação do Lar da amizade, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fórum que julgar necessário, ficando expressamente vedado o uso do nome da instituição para



REGISTRO EM SOB Nº  
0093113  
1ª RCM CAMPINAS

qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

VII – Juntamente com o Tesoureiro, abris e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VIII – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente em suas competências.

**Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:**

I – redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria Executiva, bem como correspondências e demais documentos do **LAR DA AMIZADE**;

II – lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e 1º Secretário e registrá-las no cartório competente;

III – manter e ter sob sua guarda o arquivo de todos os documentos do **LAR DA AMIZADE**;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:**

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;

II – auxiliar o 1º Secretário em suas competências.

**Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

I – assinatura, em conjunto com o Presidente, de todo documento que envolva a responsabilidade financeira do **LAR DA AMIZADE**;

- II – auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades contábeis da instituição;
- III – pagar, receber e dar quitações das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar mensalmente os balancetes da instituição nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V – apresentar anualmente o balanço contábil do **LAR DA AMIZADE** para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – submeter anualmente ao Conselho Fiscal, antes de sua apreciação pela Assembléia Geral, o balanço geral e os demonstrativos contábeis seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Artigo 25º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro em suas competências.

**Artigo 26º** - A Diretoria será eleita pelos associados com base nos seguintes critérios:

- I – pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano, excetuando a primeira composição da Diretoria;
- II – pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III – eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 15º, inciso I.

**SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 27º** - Os membros do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente associados do Lar da Amizade, serão eleitos por eleição direta e aberta em Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

**Artigo 28º** - O Conselho Deliberativo será composto por: Presidente, Vice- Presidente e Secretário.



**Parágrafo Único-** Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Artigo 29º** - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente; ou pelos outros dois membros conjuntamente.

**Artigo 30º** - O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Artigo 31º** - O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser considerado demissionário, salvo, se a ausência ocorrer por motivo de força maior a ser julgado pelos demais membros da Diretoria.

**Artigo 32º** - Nos casos de vacância em qualquer dos cargos que compõem o Conselho Deliberativo, no decorrer do mandato, por qualquer que seja a razão desta vacância, o cargo poderá ser preenchido até o final do mandato em andamento, por associado contribuinte, iniciado e aprovado em reunião, por maioria simples, entre os Diretores Executivos presentes e aprovado pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 33º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – decidir, após manifestações da Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria, sobre alienação de bens imóveis;
- II – aprovar a substituição de membros da diretoria que se desligar, por qualquer motivo; e
- III – opinar sobre a política financeira da Diretoria, sobre campanhas de fundos e outros assuntos que julgar necessários, previstos ou não neste Estatuto.

REGISTRADO SOB Nº

0093113

1º RCP CAMPINAS

#### SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º** - Os membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente associados do Lar da Amizade, serão eleitos por eleição direta e aberta em Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal será composto por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Único**- Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Artigo 36º** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente; ou pelos outros dois membros conjuntamente.

**Artigo 37º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Artigo 38º** - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser considerado demissionário, salvo, se a ausência ocorrer por motivo de força maior a ser julgado pelos demais membros da Diretoria.

**Artigo 39º** - Nos casos de vacância em qualquer dos cargos que compõem o Conselho Fiscal, no decorrer do mandato, por qualquer que seja a razão desta vacância, o cargo poderá ser preenchido até o final do mandato em andamento, por associado contribuinte, iniciado e aprovado em reunião, por maioria simples, entre os Diretores Executivos presentes e aprovado pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 40º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva;
- II – examinar os livros da escrituração do **LAR DA AMIZADE**;



III – opinar e dar parecer sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;

IV – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pelo **LAR DA AMIZADE**;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – DA PERDA DE MANDATO**

**Artigo 41º** – A perda da qualidade de membro da diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **LAR DA AMIZADE**;

V- conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados,

ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA

**Artigo 42º** - em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por associado contribuinte indicado pela Diretoria Executiva e após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Instituição, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 43º** - O patrimônio do **LAR DA AMIZADE** será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da instituição.

**Artigo 44º** - O **LAR DA AMIZADE** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 45º** - Todo patrimônio e receitas do **LAR DA AMIZADE** deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 46º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **LAR DA AMIZADE** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 47º** - O **LAR DA AMIZADE** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 14º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

**Artigo 48º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a destinação do eventual remanescente destinado a entidades beneficentes **CERTIFICADAS** ou a entidades públicas.

## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 49º** - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 50º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade e na escrituração contábil da Instituição, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos que será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII – DAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 51º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do Artigo 14º do presente estatuto.



LIÃO DE NOTAS  
MPINAS/SP.  
o Marcondes Machado, 169  
37-3737 - Campinas - SP  
AUTORIZADO  
sa Silva Goulart

**Artigo 52º** - O LAR DA AMIZADE, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhum pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente nas finalidades do presente estatuto.

**Artigo 53º** - No desenvolvimento de suas atividades, o LAR DA AMIZADE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 54º** - Para cumprir suas finalidades sociais, o LAR DA AMIZADE, se organizará de acordo com a disposição legal prevista por órgãos públicos federal, estadual e municipal, e se regerá pelas disposições contidas nesse estatuto.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 56º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 57º** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Campinas, 23 de dezembro de 2024



Inês Aparecida Ferreira do Nascimento

Visto Advogado



Antonio Evangelista Barbosa

Presidente

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de: \*\*\*\*  
INES APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (Ficha:551291) e \*\*  
ANTONIO EVANGELISTA BARBOSA (Ficha:981442)\*\*\*\*\*  
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 17,56  
Campinas-SP 07/02/2025

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0103433/0103434



REVENTE AUTORIZADO  
Reginara de Sousa Silva Goulart  
Instituição de Longa Permanência para Idosos

CNPJ: 54.697.677/0001-50



Ilce da Cunha Henry

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA AMIZADE  
ILCE DA CUNHA HENRY

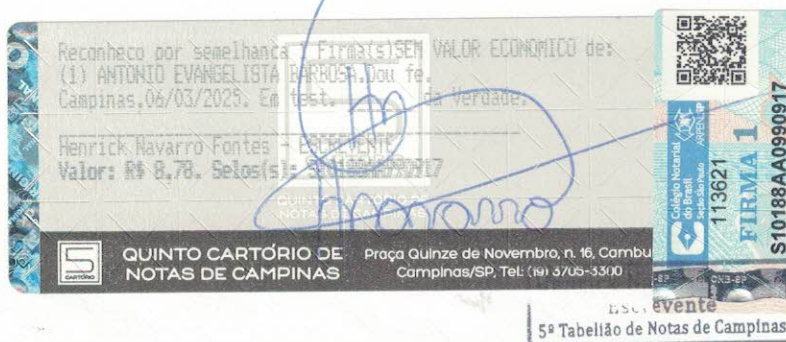
LISTA DE PRSEÇA DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Fátima Aparecida Gliraldelli Barbosa/  
José Luiz Guedes Suniga/  
João Carlos da Silva/  
José Antônio Carocia/  
Margarete Aparecida Stevanatto Barbosa/  
Inês Aparecida Ferreira do Nascimento/  
Matheus de Souza/  
Gilson Rodrigues Santana/  
Antonio Sergio Chiodetto/  
Antonio Evangelista Barbosa



Campinas, SP, 23 de dezembro de 2024

  
Antonio Evangelista Barbosa



Instituição de Longa Permanência para Idosos

CNPJ: 54.697.677/0001-50

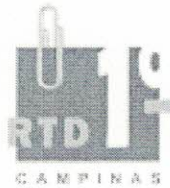


Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 93113 em 10/03/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

ADO SOB Nº

3113

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 21 página(s), protocolado sob n.º 99293 e registrado sob o número 93113 em 10/03/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º84412, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 10 de Março de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 223,91, Estado R\$: 63,57, Ipesp R\$: 43,51, Sinoreg R\$: 11,83, Trib.Juстиça R\$: 15,35, MP R\$: 10,69, ISS R\$: 11,81, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 380,67

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/03fd0202>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJXH000099293XH25G

